



INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO Nº 50050.009057/2023-51

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) VOLTADOS A SUBSIDIAR PROCESSO DE CONCESSÃO DE FERROVIAS FEDERAIS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 163,447 KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E A CONSÓCIO LOGIT - PINI - QUEIROZ MALUF.

A **INFRA S.A.**, razão social, **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma do Estatuto Social, e o **CONSÓCIO LOGIT - PINI - QUEIROZ MALUF**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.423-000, inscrito no CNPJ sob o nº 55.160.164/0001-78, doravante denominado **CONTRATADO**, composto pelas empresas **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, líder do consórcio, com filial no ST SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Asa Sul, sala 626, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.093.144/0002-34, **QUEIROZ MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede no Av. Cidade Jardim, 400 – 2º andar – Itaim Bibi, CEP 01.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.433.220/0001-37, **PINI GROUP BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Juatuba, nº 68 – Pavimento 1, 2 e 3, Sumarezinho, CEP 05.441-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.500.017/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, **DIOGO BARRETO MARTINS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Termo de Constituição de Consórcio, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.009057/2023-51, que deu origem à LRE nº 04/2024, homologada em 24 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais, com extensão total de 163,447 km.

1.2. O escopo de trabalho pretendido deverá abarcar a malha atualmente concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC). Em resumo, o escopo geral de trabalho consiste nos trechos listados na tabela a seguir:

Linha	Pátio A	Pátio B	Extensão (km)
-------	---------	---------	---------------

Linha	Pátio A	Pátio B	Extensão (km)
Esplanada - Urussanga	Esplanada (MEX), km 0,000	Urussanga (MUR), km 25,585	25,585
Linha Principal	Imbituba (MIM), km 0,094	Barbacena (MBA), km 25,041	24,947
Linha Principal	Barbacena (MBA), km 25,041	Capivari (MCP), km 45,737	20,696
Linha Principal	Capivari (MCP), km 45,737	Tubarão (MTB), km 50,392	4,655
Linha Principal	Tubarão (MTB), km 50,392	Posto km 53 (MK3), km 53,000	2,607
Linha Principal	Posto km 53 (MK3), km 53,000	Retiro (MDR), km 71,050	18,050
Linha Principal	Retiro (MDR), km 71,050	Esplanada (MEX), km 84,710	13,660
Linha Principal	Esplanada (MEX), km 84,710	Mina Novo Horizonte (MNH), km 101,000	16,290
Linha Principal	Mina Novo Horizonte (MNH), km 101,000	Criciúma Terminal Intermodal (MCT), km 103,000	2,000
Linha Principal	Criciúma Terminal Intermodal (MCT), km 103,000	Eng. Paz Ferreira (MPF), km 106,698	3,698
Ramal de Oficinas	Posto km 53 (MK3), km 0,000	Henrique Lage (MHL), km 1,517	1,517
Ramal de Oficinas	Henrique Lage (MHL), km 1,517	Of. Central (MPO), km 4,252	2,735
Ramal de Rio Fiorita	Eng. Paz Ferreira (MPF), km 0,000	Rio Fiorita (MRF), km 17,915	17,915
Ramal de Sangão	Eng. Paz Ferreira (MPF), km 106,698	Sangão (MSA), km 115,790	9,092
TOTAL			163,447

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital LRE nº 04/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório LRE nº 04/2024, no Regime de Contratação da Estatal, em sua forma eletrônica, tendo por fundamento legal nos artigos 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. O presente Contrato submete-se à RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A e todos os normativos editados pela **CONTRATANTE** aplicáveis ao caso concreto.

2.3. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço do **CONTRATADO** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. Regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações quanto aos serviços, o local e as condições de execução do objeto, o cronograma, o prazo e a forma de apresentação dos produtos, as medições e a fiscalização a serem observadas constam nos itens 3, 5, 6, 13 e 20 do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 34 (trinta e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

5.2. O prazo de execução do contrato é de 33 (trinta e três) meses, contados da expedição da

Ordem de Serviço, observados os prazos de início, apresentação e conclusão de cada um dos produtos definidos no Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro, deste Projeto Básico. Frisa-se que o prazo total para a apresentação de todos os relatórios Pré-Audiência Pública (Produtos Pré-AP) é de 10 (dez) meses contados da expedição da Ordem de Serviço.

5.3. Deve ser observado o Cronograma Físico Financeiro, anexo do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.691.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais).

Item	Descrição	Metas / Atividades	Valor Total (R\$)
1	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	R\$ 50.145,21
2	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Relatório Consolidado de dados secundários	R\$ 90.593,39
		Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 362.373,56
3	Dimensão de Engenharia (EEN)	Relatório Consolidado de Inspeções de Campo	R\$ 45.033,20
		Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 255.188,16
4	Dimensão Operacional (EOP)	Relatório Consolidado da Simulação Operacional	R\$ 79.188,70
		Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 316.754,78
5	Dimensão Socioambiental (EMA)	Relatório Consolidado de Inspeções de Campo	R\$ 23.044,07
		Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 130.583,07
6	Dimensão Econômico-Financeira (MEF)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 47.201,46
7	Dimensão Jurídico-Regulatória (EJR)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	R\$ 58.597,53
8	Gestão de Projeto, Revisão de Estudos e Apoio às Fases	Produto RAP - Relatório consolidado de estudos e subsídios de respostas às contribuições da audiência pública	R\$ 139.378,12
		Produto RTC - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos órgão de controle externo	R\$ 58.074,22
		Produto RED - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos do processo licitatório	R\$ 34.844,53

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração do **CONTRATADO**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 14.822/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/01/2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2024 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática nº. 26.122.0032.20UC.0001;
- Natureza da Despesa nº. 449039;
- Fonte de Recursos: 1000;
- Nota de Empenho nº. 2024NE000162.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

8.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o **CONTRATADO** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

8.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

8.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido do **CONTRATADO**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

8.11. As medições ocorrerão conforme discriminado no item 13 do Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data-base do orçamento referencial, *considerada julho de 2023*, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

9.2. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da **CONTRATANTE**;

I₁ = Índice relativo ao mês do reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

9.8. O reajuste por índice, deverá ser solicitado pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.9. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Projeto Básico, em especial no item 15.2, são obrigações do **CONTRATADO**:

10.1.1. O **CONTRATADO**, como representante da **CONTRATANTE**, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.

10.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

10.1.3. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.

10.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

10.1.5. O **CONTRATADO** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

10.1.6. Participar da elaboração de soluções técnicas no caso de surgimento de problemas que impeçam o desenvolvimento do serviço;

10.1.7. Impedir o início ou suspender os serviços que estejam em desacordo com o projeto, normas técnicas e instruções de serviço da **CONTRATANTE**;

10.1.8. Assessorar a **CONTRATANTE** em todos os assuntos atinentes ao serviço;

10.1.9. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

10.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

10.1.11. O **CONTRATADO** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas previstas no Projeto Básico, em especial no item 15.1, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2. Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

11.3. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.4. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la.

11.5. Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios aqui adotados, juntamente com o **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** exercerá a função de coordenação dos serviços contratados de todo o empreendimento;

11.6. Permitir o acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

11.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;

11.9. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.11. Solicitar que o **CONTRATADO**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

11.12. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

11.13. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

11.14. Efetuar ao **CONTRATADO** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11.15. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

11.16. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência;

11.17. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem

restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.

12.2. O **CONTRATADO** deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

12.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

12.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.9. A medição dos serviços ocorrerá conforme descrito no item 13 do Projeto Básico, anexo do Edital.

12.10. Disposições complementares acerca da fiscalização constam no item 20 do Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

13.2. A garantia a que se refere a cláusula 13.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

13.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

13.4. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

13.5. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

13.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser

renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.

13.9. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 13.8 deste.

13.11. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:

- I - A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
- II - A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- III - Na apólice deverão constar:
 - a) o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - b) nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - c) nome e número do CNPJ do **CONTRATADO** (Tomadora da apólice).

13.12. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

13.13. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

- I - Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
- II - A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - b) cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
 - c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

III - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;

IV - Declaração do **CONTRATADO** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e

V - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

13.14. No caso de opção por caução em dinheiro, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.

13.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

13.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, o **CONTRATADO** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar ao **CONTRATADO** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2. Caso o **CONTRATADO** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Contrato;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

16.8. Disposições complementares acerca das alterações contratuais encontram-se no item 26 do Projeto Básico, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar ao **CONTRATADO**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

II - Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

a) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Projeto Básico ou no Edital.

b) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

c) Moratória no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

d) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

e) Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectivo **CONTRATADO**.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

17.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.12. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da **CONTRATANTE**.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e

exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A resolução por culpa do **CONTRATADO** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da **CONTRATANTE**:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

18.8. Disposições complementares acerca da inexecução e rescisão contratual, encontram-se no item 21 do Projeto Básico, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

19.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 5% (cinco por cento) do orçamento total contratado, admitida somente para a parcela de serviços que envolvam levantamentos de campo.

19.3.1. Toda subcontratação deverá ter prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que seguirá as

diretrizes da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme revisão que estiver vigente.

19.3.2. O **CONTRATADO** assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a **CONTRATANTE**.

19.3.3. A subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

19.3.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.3.5. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pelo **CONTRATADO** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. O **CONTRATADO** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.2. É dever do **CONTRATADO** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.3. O **CONTRATADO** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

20.6. O **CONTRATADO** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

20.7. O **CONTRATADO** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

20.8. O **CONTRATADO** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

20.9. É obrigação do **CONTRATADO** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

20.10. O **CONTRATADO** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

21.1. O **CONTRATADO** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº.

1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o **CONTRATADO** deverá:

21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado; Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21.2.3. O **CONTRATADO** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

21.2.4. É vedada a contratação, pelo **CONTRATADO**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pelo **CONTRATADO** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. Fica vedada ao **CONTRATADO** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

22.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE ADMINISTRATIVA

23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

24.1. O **CONTRATADO** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

24.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

24.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

24.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

26.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

26.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do **CONTRATADO**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

26.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

27.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Projeto Básico, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Projeto Básico, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

27.3. O **CONTRATADO**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos no Projeto Básico e no Contrato.

27.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do **CONTRATADO**, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

27.5. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo **CONTRATADO** poderão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE**, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

27.6. O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

27.7. O **CONTRATADO** renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pelo **CONTRATADO** e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

27.8. Se o **CONTRATADO** for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, o **CONTRATADO** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

27.9. Se o **CONTRATADO** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência ao **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser suportados pela

CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

28.1. **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. O **CONTRATADO** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VI do Projeto Básico, anexo do Edital.

28.3. O **CONTRATADO** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Anexo VI do Projeto Básico, anexo do Edital.

28.4. O **CONTRATADO** é responsável pelo risco da eventual necessidade da divisão da malha em lotes, a ser decidida pela **CONTRATANTE**, e não ensejará qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, como também, é obrigação do **CONTRATADO** a adequação de todos os produtos objeto do **CONTRATO**, em razão da citada divisão da malha em lotes.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

29.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado
eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado
eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

**CONSÓCIO LOGIT - PINI - QUEIROZ
MALUF**

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARRETO MARTINS**, Usuário Externo, em 05/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 06/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 06/06/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8301446** e o código CRC **666BFD4D**.



Referência: Processo nº 50050.009057/2023-51



SEI nº 8301446

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: